



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015, DO SR. FÁBIO MITIDIERI, QUE ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, PARA VIABILIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EXTRATOS, SUBSTRATOS OU PARTES DA PLANTA CANNABIS SATIVA EM SUA FORMULAÇÃO.

**REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Sr. Eduardo Costa)**

Requer a aprovação de missão oficial de membros desta Comissão, com ônus para a Câmara dos Deputados, para que parlamentares possam participar de visita técnica a ser realizada em João Pessoa/PB, para conhecer o trabalho realizado por associações no cultivo da Cannabis voltado para o uso medicinal.

Requeiro a V. Exa., nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a aprovação de missão oficial de membros desta Comissão, com ônus para a Câmara dos Deputados. Trata-se de visita técnica a ser a ser realizada em João Pessoa/PB, de modo que se conheça o trabalho realizado por associações no cultivo da Cannabis voltado para o uso medicinal.

JUSTIFICATIVA

No final do século passado, pesquisadores começaram a desvendar como o Sistema Endocanabinoide (SEC) contribui para as funções centrais do corpo humano. Esse sistema é uma coleção de enzimas, receptores e seus ligantes endógenos (chamados de endocanabinoides), que funcionam como sinalizadores entre as células e os processos do corpo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As pesquisas sobre o uso terapêutico da cannabis ganharam novo impulso a partir da década de 1960, quando as estruturas químicas de seus componentes farmacologicamente mais relevantes foram identificadas pela equipe do Prof. Raphael Mechoulam, da Universidade Hebraica de Jerusalém, em Israel.

Hoje, é amplamente reconhecido pela comunidade científica que o corpo humano sintetiza, utiliza e metaboliza seus próprios canabinóides – termo que designa a classe de substâncias farmacologicamente ativas presentes na Cannabis sativa – e que esse sistema regula diversas funções vitais. O sistema canabinóides participa ativamente da regulação de funções cognitivas superiores (aprendizagem, memória), da resposta ao estresse e à dor, da regulação do sono, dos mecanismos de recompensa, da ingestão de alimentos, dos movimentos e do controle postural. Também regula a função de numerosas ligações neuronais (sinapses) e tem função moduladora nos sistemas imunológico, cardiovascular, gastrintestinal e reprodutivo.

A identificação dos canabinóides endógenos revolucionou a pesquisa sobre a cannabis e seus efeitos no organismo. A informação obtida desses estudos deu apoio à ideia de que o sistema canabinóides é suscetível à manipulação farmacológica, assim como outros sistemas fisiológicos humanos. Isso levou à descoberta de moléculas canabinóides com utilidade terapêutica. Desde então, a importância medicinal da cannabis tem sido reiteradamente demonstrada.

O canabidiol tem demonstrado benefícios terapêuticos no tratamento de sintomas de diversas patologias de difícil controle, como esclerose múltipla, epilepsia, Mal de Parkinson, entre outras, por sua atuação no Sistema Endocanabinóide.

Ele não produz os efeitos psicoativos característicos do THC, Tetraidrocanabinol (outro canabinoide presente na Cannabis). Não apresenta risco de causar vício, dependência, ou criar alterações psicológicas, podendo ser utilizado de forma segura durante os tratamentos.

O óleo de CBD é um extrato botânico da planta do gênero Cannabis,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

igualmente presente no Cânhamo e no Lúpulo. O CBD, abreviatura de canabidiol, é apenas um dos cerca de 120 canabinoides encontrados na planta até o momento, responsável por diversos efeitos no corpo humano, ao estimular o Sistema Endocanabinoide - SEC.

Apesar das inúmeras constatações das propriedades fitoterápicas e farmacêuticas da *cannabis medicinal* em diversos países, no Brasil, ainda hoje a opinião pública refuta as evidências dos avanços das pesquisas científicas em relação ao canabidiol (CBD), um dos princípios ativo da planta. A rejeição em grande parte é fundamentada nos preconceitos culturais produzidos pelo uso da *Cannabis Sativa L* como droga ilícita que causa a dependência.

Atualmente, o reconhecimento dos benefícios terapêuticos do canabidiol (CBD) no tratamento de inúmeras patologias de difícil controle cresce exponencialmente entre médicos e cientistas de todo o mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou um ofício definindo que óleos concentrados de CBD que não contenham mais de 0,2% de THC não estão mais sob controle das Convenções Internacionais de Controle de Droga.

O aprofundamento da discussão, na Câmara dos Deputados e junto à sociedade brasileira sobre as propriedades medicinais da *cannabis sativa*, se faz necessária, para acessar e disseminar as informações referentes aos avanços das pesquisas científicas e os resultados do uso do canabidiol (CBD), no tratamento dos sintomas de diversas doenças crônicas e graves.

No Brasil, desde 2006, com a aprovação da Lei Nº 11.343/2006 – que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, a possibilidade da regulamentação do cultivo para fins medicinal e científico, mediante fiscalização do Governo Federal, está prevista. Entretanto, até o momento, a proibição do cultivo e da produção de farmacos e fitoterápicos a base da planta está mantida.

Porém, só a partir de maio de 2015, a regulação da Anvisa, com a implementação da Resolução – RDC Nº 17/2015, definiu os critérios para que cada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

paciente solicite a liberação para adquirir e importar o medicamento – e somente para uso próprio -, com condições burocráticas que dificultam e delimitam o uso do medicamento, sem contar o alto custo da importação.

A liberação da importação foi resultado da pressão dos pacientes, usuários do canabidiol (CBO) e dos estudos científicos já realizados sobre seu uso para tratamento dos sintomas de diversas doenças, o que levou a agência reguladora reconhecer o potencial fitoterápico para tratamentos médicos, e colocou o composto na lista de substâncias controladas, abrindo caminho para sua importação e para que laboratórios aprofundassem os estudos sobre o tema.

A partir daí as importações dos produtos à base da planta vêm crescendo, em função dos resultados obtidos nos tratamentos de doenças crônicas e graves nos diferentes segmentos da medicina como: imunologia, metabologia, neurologia, oncologia e psiquiatria.

Desta forma, o uso medicinal do *cannabis*, precisa ser esclarecido e desmistificado junto à sociedade em geral, por outro lado, também deve ser pacificado junto à comunidade médica, que atualmente ainda resiste às comprovações das pesquisas e estudos, havendo inclusive uma resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) que restringe o tratamento somente para menores de 18 anos, restringindo o acesso à receita médica para população adulta, que já utiliza óleo rico em CBD com sucesso.

A realização desta visita técnica possibilitará uma maior compreensão das diferentes etapas da cadeia de produção da medicina canabinoide já realizadas naquela capital, bem como na aquisição dos medicamentos pelos pacientes. Dessa forma poderemos, enquanto legisladores, defender a verdadeira essência do cuidado em saúde, que é mitigar o sofrimento humano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Deputado EDUARDO COSTA
PTB-PA